



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI N° 734, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

*Institui o Dia do Suplente de Vereador e
adota outras providências.*

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Horizonte, o dia do Suplente de Vereador, a ser comemorado no 2º DOMINGO DE JANEIRO.

Art. 2º O dia do Suplente de Vereador será dedicado a todos os Suplentes de Vereadores do município de Horizonte, podendo ser comemorado em praças e vias públicas, prédios públicos, previamente solicitado por uma Instituição que os representem e através de ofício ou por qualquer Suplente de Vereador por requerimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 (dezesseis) dias de novembro de 2009.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

AUTOGRAFO DE LEI N.º 044/2009

Institui o Dia do Suplente de Vereador e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através de seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Horizonte. o dia do Suplente de Vereador, a ser comemorado no 2º DOMINGO DE JANEIRO.

Art. 2º O dia do Suplente de Vereador será dedicado a todos os Suplentes de Vereadores do município de Horizonte, podendo ser comemorado em praças e vias públicas, prédios públicos, previamente solicitado por uma Instituição que os representem e através de ofício ou por qualquer Suplente de Vereador por requerimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 dias do mês de outubro de 2009.

MESA DIRETORA

Francisco Luciano Pinheiro da Silva
Vereador Presidente

José Roberto Cerdello Bezerra
Vice – Presidente

Jose Auricino de Almeida
1º Secretário

Luciano Nogueira da Silva
2º Secretário

Lei 434, de 16/11/2009